

CONDIÇÃO ESPECIAL CRUZEIROS**Artigo 1º****Definições**

Segurador: VICTORIA – Seguros, SA.

Tomador de Seguro: A Agência de Viagens e Turismo ou Operador Turístico que subscrive o presente contrato de seguro, responsável pela organização, venda da viagem programada e pelo pagamento prémio.

Pessoa Segura: Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem, residentes em Portugal, e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter ao Segurador.

Acompanhante: Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato.

Cônjuge: Deve entender-se por cônjuge para além do casamento, a união de facto.

Acidente: Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta produza lesões corporais.

Doença: Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura que a impeça de iniciar ou prosseguir a viagem. Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão que tenha sido diagnosticada antes da subscrição do seguro;

Roubo: Apropriação ilegítima da bagagem através de violência, ameaça ou coacção sobre a Pessoa Segura.

Sinistro: Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do presente Contrato.

Serviço de Assistência – Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Artigo 2º**Âmbito Territorial**

O seguro tem validade em Portugal e em todo o Mundo.

Artigo 3º**Validade**

O Seguro é válido exclusivamente se for incluído no acto da inscrição da viagem e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

A Pessoa Segura para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal.

Artigo 4º**Gastos adicionais com encaminhamento para porto de embarque seguinte**

A garantia suporta até € 1.500 de capital seguros todas as despesas de alojamento, transporte, alimentação, com vista a recolocar o cliente em condições de embarcar no porto seguinte, no caso de o cliente perder o embarque por motivo que não seja da sua responsabilidade, sempre que adquira City Tours através da Agência de Viagens ou directamente no Cruzeiro se e só se vendida pelo Operador Marítimo.

Em caso de sinistro a primeira opção de transporte será comboio se existirem condições de que o possa fazer em pernoita em cabine individual com possibilidade de dormir, para poder chegar no dia seguinte ao destino/porto a tempo de embarcar e prosseguir viagem.

Artigo 5º**Actividades Radicais**

Derrogação da exclusão de actividades radicais nas coberturas de assistência em viagem, para todas as actividades que possam ser consideradas como radicais, ou similares, e que estejam disponíveis a bordo e exclusivamente quando praticadas dentro do navio.

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:

Em Portugal: 21 044 36 82
No Estrangeiro: +351 21 044 36 82
Serviço 24 Horas